



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Termo de Convênio que entre si fazem a Câmara Municipal de Extrema e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema destinado à realização de estágio de estudantes.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Leandro Marinho, portador do CPF nº. 047.946.506-12, e de outro lado a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA - FAEX**, entidade mantida pela **SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA - UNIEX-FAEX**, pessoa jurídica de fins educacionais, sem objetivos econômicos ou de lucro para os seus sócios, com sede e administração no "Câmpus Universitário", localizado à Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n.º, na cidade de Extrema/MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por pela Diretora Profª. Terezinha Ap. Monteiro Onisto, portadora do RG nº. 10.477.150, SSP/SP, CPF/MF 595.983.446-49, têm entre si justo e avençado, e celebram este **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES** conforme condições a seguir alinhadas:

1 – As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia ou entidade fundacional pertencente a qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio., assim a **CONCEDENTE** poderá conceder **ESTÁGIO** a alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos por ela ministrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

2 - O ESTÁGIO deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.1 - No caso de ESTÁGIO que conste do Currículo do Curso, o mesmo deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, por ela estabelecidos. O ESTÁGIO extracurricular deverá ser acompanhado e avaliado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3 - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante legal, caso este seja relativa ou absolutamente incapaz, e com a parte concedente, fazendo indicações das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

II - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus educandos;

III - indicar o ESTAGIÁRIO(A) para atuação técnica em serviços e programas adequados;

IV - supervisionar o ESTÁGIO, indicando professor orientador para acompanhamento de estágio curricular, bem como fazer a avaliação das instalações da parte concedente;

V - estabelecer critérios para credenciamento de Supervisores;

VI - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO(A), no local de ESTÁGIO, visando à integração teoria/prática, reorientando o educando para outro local no caso de descumprimento das normas;

VII - fornecer a CONCEDENTE instruções, orientação, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de Estágios, tanto dos Órgãos Governamentais como da FAEX;

VIII - Exigir periodicamente do ESTAGIÁRIO(A) apresentação de relatórios das atividades realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

IX - manter à disposição documentos de fiscalização que comprovem a realização do estágio;

X - enviar periodicamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário.

5 - A realização por parte do ESTUDANTE de ESTÁGIO que conste ou não no Currículo do Curso, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, atendendo os critérios estabelecidos por esse convênio.

5.1 - Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO, para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do ESTÁGIO cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total mensal de horas de efetivo ESTÁGIO anotadas em cartão de ponto.

5.2 - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do ESTÁGIO não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime o FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte.

5.3 - Poderá o(a) ESTAGIÁRIO(A), por sua vontade, contribuir como segurado do Regime Geral de Previdência Social.

6 - A CONCEDENTE compromete-se a fazer, a favor de cada ESTAGIÁRIO(A) durante o período de realização do ESTÁGIO, um SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, nos termos do Artigo 9º, inciso IV da Lei nº. 11.788/08.

7 - Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, TERMO DE COMPROMISSO que terá por fim básico, relativamente a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a empresa concedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

8 - O tempo de duração do ESTÁGIO é fixado no TERMO DE COMPROMISSO, podendo, tanto o estudante ESTAGIÁRIO, como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, desistir do mesmo.

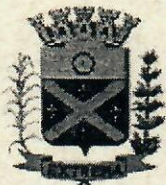
9 - A jornada da atividade em ESTÁGIO deverá compatibilizar-se com o horário das demais atividades escolares do ESTAGIÁRIO(A), garantida redução pelo menos à metade nos períodos de avaliação, previamente informados à CONCEDENTE pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

10 - Assegura-se ao ESTAGIÁRIO(A) período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, e proporcionalmente para estágios com duração inferior.

10.1 - O período de recesso deverá preferencialmente coincidir com o período das férias escolares, mediante remuneração, quando o ESTAGIÁRIO(A) receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

11 - O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, respeitando, em qualquer caso, o cumprimento dos TERMOS DE COMPROMISSO já firmados entre a CONCEDENTE e os ESTUDANTES.

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Extrema-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste CONVÊNIO para as quais as partes não encontrarem solução pacífica ou não chegarem a um comum acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

IX - Encaminhar a CONCEDENTE, no início do período letivo, calendário escolar fazendo indicação do período de avaliações.

4 - Compete a CONCEDENTE:

I - Proporcionar ao ESTAGIÁRIO (A) condições adequadas à execução do ESTÁGIO;

II - garantir ao ESTAGIÁRIO(A) o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no caso de ESTÁGIO que conste do currículo do curso;

III - proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) experiências válidas para execução do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

IV - aceitar os critérios de credenciamento dos Supervisores de acordo com o item V da Cláusula 03;

V - garantir, mediante a participação dos Supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade e avaliar, com o Supervisor, o Estagiário, em cada etapa;

VI - prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do ESTAGIÁRIO(A), que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a CONCEDENTE entenda necessárias;

VII - estabelecer meios de controle de frequência, acompanhamento e supervisão do ESTÁGIO, no caso de ESTÁGIO que não esteja previsto no currículo do aluno;

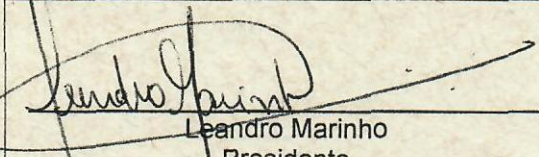
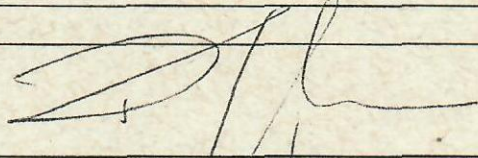
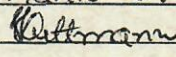
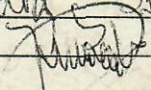
VIII - comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cassação ou interrupção do Termo de Compromisso no prazo de 10 dias;

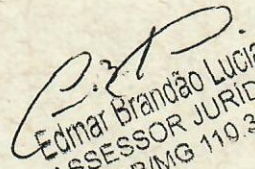


CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente CONVÊNIO, em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma com a CONCEDENTE e duas com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Extrema (MG), 14 de setembro de 2011.

Signatários	
 Leandro Marinho Presidente Câmara Municipal de Extrema Concedente	 Terezinha Ap. Monteiro Onisto Sócio Diretora Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - FAEX Instituição de Ensino
Testemunhas	
01.Nome/Assinatura/CPF	Hélgia Lettmann 045.295.246-80 
02.Nome/Assinatura/CPF	Renata Rocha 317.833.698-73 


Edmar Brandão Luciano
ASSESSOR JURÍDICO
CABMG 119.327